



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

Lei n.º 074/05

Novo Jardim – TO, 06 de junho de 2005

“Dispõe sobre o aumento salarial para os servidores públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Novo Jardim, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será reajustado o salário dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, em 13 % (treze por cento), com exceção dos Conselheiros Tutelares, que já têm seus reajustes vinculados ao governo federal (C.F. art. 7º, IV).

Parágrafo único - já no que tange aos Secretários Municipais, nomeação privativa do Prefeito – Lei Orgânica do Município de Novo Jardim em seu Art. 59 – não terão seus subsídios reajustados, atendendo ao que reza a Carta Magna nos seus artigos 37, X c/c 39, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2005.



ANÍBAL CAVALCANTE CERQUEIRA
Prefeito Municipal